

PROCESSO SELETIVO Nº 155/2021

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0018-46, qualificado como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços técnicos de Engenharia Hospitalar, na área de Engenharia Clínica** com o fornecimento de peças, envolvendo manutenção preventiva, corretiva, calibrações, validações e segurança elétrica do parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares e para **prestação de serviços contínuos de Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preditiva**, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, bem como para a realização de serviços nos sistemas, equipamentos, instalações prediais e para funcionamento das ações desenvolvidas na unidade do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-230.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **11 de junho ao dia 17 de junho de 2021**;
- 1.2. A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia **17 de junho de 2021 até as 17:00hs**;
- 1.3. O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o e-mail: **propostas.goias@ints.org.br**;
- 1.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2;
- 1.5. Após publicação de resultado pelo site **www.ints.org.br**, a empresa vencedora será convocada em até 05 (cinco) dias úteis;
- 1.6. Previsão de início: **01 de julho de 2021**;

1.7. Inserir no assunto do e-mail enviado com documentos e propostas o NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO informado no site e no cabeçalho deste documento a qual participará.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com o INTS, desde que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto;

2.2. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:

2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;

2.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.6. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.10. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas;

2.11. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação;

2.12. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

3.1.1. Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b)** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- c)** Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

3.1.2. Qualificação Técnica, será exigida:

- a)** Atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa prestou ou presta serviços em unidade de saúde de média ou alta complexidade;
- b)** O Responsável Técnico disponibilizado pela empresa deverá possuir registro no CREA, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966;
- c)** Certidão de registro da empresa participante no CREA, conforme item I, art.30 da Lei 8666/1993 e conforme resolução do CREA/CONFEA 218/1973, em plena validade.

3.1.3. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:

- a)** Inscrição Estadual e Municipal, ou Certidão de Isento emitida pelo Órgão competente;

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão Negativa Estadual Goiás
- <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através de Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Licença/Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço;
- f) Alvará/Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, do ano vigente, para atuar como empresa especializada na prestação de serviço objeto deste processo seletivo se a atividade exigir;
- g) Declaração de empresa inidônea através do site [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);
- h) Licença de Operação e Licença Ambiental emitida pelos órgãos competentes se a atividade exigir.
- i) Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE;
- j) A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias corridos após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

5. DO JULGAMENTO E ANÁLISE:

5.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo;

5.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a)** Que não atendam às exigências deste Processo;
- b)** Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital;
- c)** Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor;

5.4. O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE publicará em seu website institucional www.ints.org.br a empresa vencedora;

5.5. O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

5.6. Após publicação de resultado será concedido prazo de 03 (três) úteis para interposição de recurso por e-mail, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela **Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores**;

5.7. Havendo interposição recursal serão automaticamente suspensos o prazo para homologação, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber;

6.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

6.3. A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.2. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda mediante publicação no www.ints.org.br;

7.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo INTS;

7.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo bem como no fornecimento/execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida;

7.6. O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização;

7.8. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de equipamentos de Refrigeração
- Anexo III – Planilha de Equipamentos Biomédicos
- Anexo IV - Declaração de Vistoria
- Anexo V – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo VI – Modelo de Minuta Contratual

Salvador, 10 de junho de 2021.

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços técnicos de Engenharia Hospitalar, na área de Engenharia Clínica** com o fornecimento de peças, envolvendo manutenção preventiva, corretiva, calibrações, validações e segurança elétrica do parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares e para **prestação de serviços contínuos de Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preditiva**, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, bem como para a realização de serviços nos sistemas, equipamentos, instalações prediais e para funcionamento das ações desenvolvidas na unidade do HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA, localizado Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-230.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS celebrou com o Estado de Goiás, o Contrato de Gestão nº05/2021, com vistas ao fomento gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Campanha implantado nas dependências do Hospital e Maternidade São Marcos;

2.2. A contratação se faz necessária para atender as necessidades dos diversos Setores da Unidade, com intuito de atender as cláusulas contidas no Contrato de Gestão nº05/2021, dando um tratamento mais digno e humano aos usuários.

3. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

a) Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário Regular de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

b) Atendimento Técnico Emergencial é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, fora do Horário Regular de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva Emergencial demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

c) Calibração é um conjunto de ações que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional (SI), tendo como resultado um Certificado de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição;

d) Criticidade dos EHM – O parque tecnológico EHM deve ser classificado de acordo com sua criticidade, podendo ser esta (ALTA; MÉDIA; BAIXA). Tal criticidade será composta pela análise dos seguintes fatores: Função; Grau de importância (ABC) e Risco físicos inerentes ao EHM;

e) Prioridade de atendimento dos chamados EHM – Para EHM a prioridade dos chamados será dividida em Alta, média e Baixa de acordo com a criticidade

de cada um destes equipamentos com SLA de primeiro atendimento padrão inicial descrito abaixo (Podendo sofrer alterações em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE).

- Alta: 1 Hora
- Média: 4 horas
- Baixa: 8 horas

f) Prioridade de atendimento dos chamados Manutenção predial - os chamados deverão ser classificados em Prioridade Alta (emergência), Baixa (Chamados normais) e chamados os de acordo com grau de impacto inerente à situação com SLA de primeiro atendimento padrão inicial descrito abaixo (Podendo sofrer alterações em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE).

- Chamado urgente – Atendimento imediato e pode acontecer sem abertura de chamado técnico
- Prioridade alta (Emergência) - 1 horas
- Prioridade Baixa (Chamados normais) 8 Horas Uteis;

g) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário Regular de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva com SLA de primeiro atendimento;

h) Chamado Técnico Emergencial é a solicitação eventual feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fora do Horário Regular de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva Emergencial;

i) Equipamento Auxiliar é o equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMH, como exemplo: Módulos de Refrigeração, Compressores de Ar, Bombas de Vácuo, Termômetro e Termo higrômetro de Ambiente, Osmose Reversa etc;

j) Equipamento Médico-Hospitalar (EMH) é o equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado à detecção

de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. O Equipamento Médico-Hospitalar é composto pelo seu módulo principal e módulos secundários, seus acessórios e Equipamentos Auxiliares;

l) Horário Regular de Prestação do Serviço são os dias/horário para usual prestação do serviço, conforme disposto neste Termo de Referência

m) Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos;

n) Manutenção Preditiva consiste em prevenir falhas nos equipamentos através da checagem de diversos parâmetros, visando a operação do equipamento sistema pelo maior tempo possível ininterruptamente;

o) Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

p) Ordem de Serviço é o registro em sistema da Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada, e de todas as suas respectivas informações;

q) Ordem de Serviço Aberta é a demanda de Manutenção Corretiva que ainda não foi atendida ou que está em primeiro Atendimento Técnico, ou a demanda de Manutenção Programada, dentro do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou está em execução;

r) Ordem de Serviço Fechada é a demanda de Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada que já foi efetivamente executada;

s) Ordem de Serviço Pendente é a demanda de Manutenção Corretiva que já foi inicialmente atendida, mas sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Aplicação de Peça/Acessório, Aguardando

Aplicação de Serviço Especializado etc., ou a demanda de Manutenção Programada, fora do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Emissão de Certificado etc;

t) Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

u) Tempo de Atendimento Técnico Emergencial é o período transcorrido, em horas corridas, entre o Chamado Técnico Emergencial e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

v) Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico, ou o Chamado Técnico Emergencial, e a efetiva solução deste chamado, excluindo-se deste período o tempo da eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados que independa da execução direta da CONTRATADA;

w) Teste de Segurança Elétrica é um conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços deverão ser atendidos sempre que houver um chamado (Cabendo o atendimento sem chamado para situações elencadas com

urgências, com o seu posterior registro) ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores solicitantes;

4.2. Os serviços de Engenharia Clínica e Manutenção Predial deverão ser documentados registrados em sistema informatizado (*software*) específico fornecido pela contratada, sejam eles executados pela CONTRATADA ou por terceiros;

4.3. As Ordens de Serviço devem constar no mínimo: identificação, número de série (quando equipamento) , defeito apresentado, diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, peças substituídas, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início fim de cada atividade, assinatura do solicitante e do encarregado pela manutenção, além de relatórios de empresas, quando for manutenção externa;

4.4. Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados conforme cronograma estabelecido (Plano de Manutenções Preventivas) entre as partes CONTRATANTES, informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas ao chefe da unidade com intuito de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais;

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar **em até 30 (trinta) dias após o início do contrato** a 1ª versão do Plano de Manutenção Preventiva;

4.4.2. O Planejamento de Manutenções Preventivas deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa do Hospital e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor;

4.4.3. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente relatório de cumprimento do plano de manutenção preventiva destacando as manutenções não

executadas, justificando-as e elaborando plano de ação com prazo de execução das pendências;

4.5. A Manutenção Preditiva deve ser executada conforme cronograma estabelecido entre as partes CONTRATANTES, informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas pela Gestão responsável;

4.6. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir de solicitação expedida pelos responsáveis dos setores da unidade por meio de Ordem de Serviço e deverão ser cumpridas em tempo oportuno de modo a não causar interrupção dos serviços;

4.7. Em caso de mau uso dos equipamentos ou das instalações pelo colaborador INTS, a CONTRATADA deverá orientá-lo quanto a utilização e conservação e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência do profissional;

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar inventário no prazo **em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato** e mantê-lo atualizado e disponível para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e 100% online. A CONTRATANTE deverá ter acesso a TODOS os procedimentos e atividades realizadas 100% online, sem restrição de informações. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida.

5. DA ENGENHARIA CLÍNICA:

5.1. A CONTRATADA deverá gerenciar as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos médicos hospitalares lotados no hospital sejam estas executadas pela CONTRATADA ou por empresas terceirizadas, Independente da situação de aquisição do equipamento, sejam eles: próprios, cedidos, locados, emprestados ou comodatados;

5.2. O Plano de Manutenção Preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: Descrição do equipamento, número de série, Localização e Periodicidade recomendada pelo fabricante;

5.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica para os chamados de emergência;

5.4. A intervenção técnica deverá ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados.

6. DA MANUTENÇÃO PREDIAL:

6.1. Gerenciar e executar as manutenções corretivas e preventivas da edificação e dos seus sistemas seja estas executadas pela CONTRATADA ou por empresas terceirizadas;

6.2. Os serviços prestados pela Manutenção preventiva, corretiva e preditiva predial interna são:

6.2.1. Execução das manutenções na rede elétrica, no quadro de medição, no Quadro Geral de Baixa Tensão, nos quadros de distribuição, nos quadros de comandos, nas iluminações internas e externas, nas luzes de emergência e nas tomadas, incluindo as instalações de equipamentos elétricos;

6.2.2. Serviços específicos nas Instalações elétricas:

- Efetuar instalação e reparo de circuito elétricos;
- Efetuar substituição de lâmpadas, disjuntores, chaves magnéticas, contadoras etc;
- Efetuar instalação e reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;
- Ligar e desligar disjuntores, chaves e contadores diversos, conforme solicitação e/ou programação da FISCALIZAÇÃO.

6.2.3. Execução de manutenção em mobiliário (em geral);

6.2.4. Execução no sistema hidrossanitário, compreendo as manutenções nos banheiros, restaurantes e copas, no sistema de fornecimento / captação de água, nas bombas de água e no sistema hidráulico;

6.2.5. Execução das manutenções no sistema de climatização;

6.2.6. Execução dos reparos nas áreas externas;

6.2.7. Manutenção sistemas de refrigeração, envolvendo câmaras fria (cozinha e mortuária;

6.2.8. Manutenção de sistemas de Climatização bem como PMOC do mesmo;

6.2.9. Manutenção em CFTV;

6.2.10. Manutenção em equipamentos de infraestrutura predial;

6.2.11. Execução dos reparos de esquadrias, persianas e painéis divisórios;

6.2.12. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio que inclui o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios e o sistema de sinalização de segurança e emergência existentes;

6.2.13. Execução das manutenções em sistema de esgoto;

6.2.14. Execução de pintura interna predial, mobiliários ou equipamentos.

6.2.15. Os serviços correspondentes à jardinagem deverão ser executados, conforme a discriminação seguinte:

- **Diariamente:**

- a) Pulverizar as plantas, gramados e vasos ornamentais com equipamentos adequados para cada tipo;
- b) Retirar ervas daninhas;
- c) Realizar podas de conformação e limpeza dos galhos, folhas e frutos doentes ou danificados e podas do gramado com bordaduras;
- d) Retirar entulhos, restos de materiais e outros;
- e) Efetuar a remoção definitiva para fora das instalações da Unidade, de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins;
- f) Refilar meio-fio, corolas das árvores e caixas de refletores, se houver.

- **Mensalmente:**

- a) Capinar, roçar e cortar grama;
 - b) Realizar arejamento do solo;
 - c) Adubar, com adubo orgânico os jardins e as plantas internas.
-
- **Trimestralmente:**
 - a) Podar árvores.
-
- **Sempre que necessário e solicitado pela unidade:**
 - a) Combater pragas, fungos, cupins e insetos em geral, utilizando produtos adequados e métodos autorizados pelos órgãos competentes, dentro das normas técnicas e com registro válido junto ao órgão responsável;
 - b) Adubar a cobertura do gramado, com terra vegetal ou adubo orgânico, anualmente ou em periodicidade menor;
 - c) Plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes;
 - d) Complementar adubação;
 - e) Retirar plantas por solicitação do CONTRATANTE;
 - f) Substituir, recuperar vasos ornamentais danificados;
 - g) Executar serviços necessários à manutenção e conservação dos jardins e vasos ornamentais;
 - h) Substituir, sempre que necessário e com a anuência do CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, devendo ser providenciada com rapidez, de forma a manter as características dos jardins;
 - i) Realizar a manutenção e conservação dos vasos ornamentais dos ambientes distribuídos nas áreas internas dos edifícios, tais como fornecimento de suportes e ou pratos para os vasos dentre outros;
 - j) Tratar as plantas doentes com herbicidas ou fungicidas, caso necessário;
 - k) Podar e/ou replantar plantas, quando necessário ou solicitado;
 - l) Remanejar vasos, quando necessário ou solicitado;
 - m) Realizar a manutenção e conservação das jardineiras localizadas nas

áreas internas dos edifícios, providenciando o replantio com fornecimento de plantas e/ou substituição das plantas ornamentais, quando for o caso;

n) Replantar com grama e outras plantas quando houver corte ou abertura de valas nos gramados, jardins, bem como nos vãos e floreiras, ou nos locais indicados pela fiscalização do Contrato; e

o) Efetuar a limpeza de terreno, tais como capinação e retirada de entulho, dentre outros;

p) Quando houver necessidade de reposição ou plantio de novas mudas, as despesas decorrentes da aquisição dessas mudas de plantas (gramas, folhagens, flores e plantas diversas de modo geral) devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE. Sendo indispensável para fins de ressarcimento, a emissão da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) à(s) muda(s), bem como a demonstração, por meio de cotações de mercado, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado.

7. DAS EXCLUSÕES:

7.1 Os serviços a serem contratados **não incluem**:

7.1.1 O Sistema de Lógica;

7.1.2 O Sistema de Telefonia;

7.1.3 Execução das manutenções em aparelhos de Bioimagem;

7.1.4 Execução das manutenções em aparelhos de Hemodiálise e Osmose Reversa;

7.1.5 Manutenção em instrumental cirúrgico;

7.1.6 Execução das manutenções em autoclaves;

7.1.7 Execução das manutenções os geradores e subestação de energia elétrica;

7.1.8 Execução das manutenções no sistema de fornecimento de gases medicinais;

7.1.9 Execução de obras de reforma, retrofit, ampliação ou recuperação de grandes áreas (recuperação da fachada, criação de divisórias e/ou paredes, por exemplo);

7.1.10 Recarga de extintores;

7.1.11 Execução de serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e descupinização (contratos de manutenção de responsabilidade da CONTRATANTE);

7.1.12 Execução de serviços referente a qualificação, verificação, validação, certificação e testes de funcionamento de sistemas (exemplo: qualificação térmica de autoclave, testes de qualidade de aterramento, SPDA, combate a incêndio, qualidade água, de ar, análise radiométrico, dentre outros);

7.1.13 Confecção de qualquer natureza (mobiliário, portões, etc...);

7.1.14 Manutenção em equipamentos emprestados, locados, comodados ou que não sejam de propriedade do Hospital;

7.1.15 Locação de equipamentos;

7.1.16 E outras manutenções que por motivos de elevado grau de complexidade, não possam ser executados pelos funcionários da Engenharia Clínica e Manutenção Predial ou por se tratar de serviços esporádicos que não justifiquem a manutenção de um especialista no Hospital.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

8.1 Elaborar normas, instruções de trabalho e procedimentos, mantendo controle administrativo, técnico, operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua gestão;

8.2 Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios e rumos a serem seguidos por estabelecimento de saúde para a execução das etapas desde o planejamento;

8.3 Instrução de Trabalho (IT) descrevendo as rotinas de trabalho para instruir uma utilização ou rotina;

8.4 O Plano de Gerenciamento, POP, dos IT e demais documentos deverão ser aprovados pelo gestor do CONTRATO antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada novamente a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo;

8.5 Cumprir os prazos de execução dos serviços;

8.6 Solicitar e analisar tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, acessórios e equipamentos, quando necessário tal aquisição;

8.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recebimento dos equipamentos de saúde e acessórios, envolvendo todo o fluxo de recebimento desde a chegada do equipamento até emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberando sua utilização;

8.8 Gerenciar os treinamentos operacionais e de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionário da CONTRATANTE em conjunto com a Diretoria de Enfermagem/Médica e com a gestão de pessoas;

8.9 Gerenciar os contratos de prestação de serviço de manutenção de terceirizadas (Exemplo: Laboratório de análises clínicas, Bombas de infusão, Eletrocardiograma, Radiologia, Tomografia, Ultrassonografia, Gases Medicinais, Gerador de energia elétrica e CME) nas áreas de Engenharia Clínica e Manutenção predial;

8.10 Acompanhar o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas responsáveis pela locação, comodatos e de empréstimos de equipamentos;

8.11 A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar um profissional de nível superior na área de Engenharia em Horário comercial;

8.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

8.13 Adquirir os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados e identificar os de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina pré-estabelecidas, usando a tecnologia adequada, em observância às recomendações preconizadas pelo “Manual de Boas Práticas em conformidade com Vigilância Sanitária e” das respectivas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme previstos na legislação;

8.15 Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interferir na rotina dos setores;

8.16 Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;

8.17 Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;

8.18 Pagar aos órgãos competentes impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes referente à sua prestação de serviços;

8.19 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;

8.20 Zelar pela limpeza e organização no local onde realizarem o atendimento;

8.21 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

8.22 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes;

8.22.1 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for instituído pelas normas e procedimentos do INTS;

8.22.2 Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência;

8.23 Reparar todos os danos apontados pela CONTRATANTE e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada;

8.24 Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para executar os reparos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM ENGENHARIA CLÍNICA:

9.1 A CONTRATADA deverá participar e orientar, sempre que solicitado, da fase de planejamento, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica ou laboratorial;

9.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos hospitalares seus acessórios e / ou acompanhar a instalação deles quando necessário;

9.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o registro histórico de cada equipamento;

9.4 A CONTRATADA deverá orientar o correto armazenamento dos equipamentos, assegurando todos os procedimentos exigidos na RDC Nº 02 de 25 de janeiro 2010 e NBR 15943:2011 ***“Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde”***;

9.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo registro de todas as movimentações dos equipamentos gerenciados, de forma a identificar a localização correta e as movimentações de cada equipamento;

9.6 A CONTRATADA deverá certificar, após cada manutenção corretiva, que as funções dos equipamentos estão mantidas conforme orientação do fabricante e estas verificações deverão ser realizadas com o auxílio de padrões (simuladores e analisadores) devidamente calibrados em laboratórios credenciados, devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE;

9.7 A CONTRATADA deverá, após cada manutenção afixar etiqueta no equipamento informando a data da última manutenção;

9.8 A CONTRATADA deverá atender integralmente a RDC Nº 02 de 25 de janeiro 2010 e demais normas/legislações vigentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL:

10.1 Realizações de serviços eventuais, tais quais: instalação e remanejamento de circuitos elétricos e telefônicos, instalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado, instalação de equipamentos hidrossanitários, instalações hidráulicas, instalação de sinalização visual, divisórias, fechaduras/chaves, bem como reconstituição de partes civis afetadas;

10.2 A finalidade básica desses serviços será a de manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos e a detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção pela CONTRATADA;

10.3 Todos os equipamentos e componentes da edificação deverão ser analisados pela CONTRATADA nos locais onde se encontram, desobrigando assim que a CONTRATANTE tenha que retirar qualquer equipamento do local de uso. Caso haja necessidade de um reparo mais complexo em qualquer equipamento, implicando a ida deste para o laboratório técnico da empresa, o seu retorno devidamente reparado, deverá ser previsto para, no máximo 10 (dez)

dias úteis, esta retirada será imediatamente após a constatação da impossibilidade de reparo no local, porém esta retirada deverá ter prévia autorização da Chefia da Unidade, da CONTRATANTE e sua retirada será efetuada através de Termo de Retirada emitido pela CONTRATANTE.

11. DA EQUIPE DE TRABALHO:

11.1 O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, indispensavelmente, figura de um gestor local (engenheiro), bem como quadro de funcionários dimensionado adequadamente para atender aos serviços e SLA propostos pela CONTRATADA, composto por técnicos de manutenção habilitados nos diversos serviços prestados no escopo de manutenção predial (Civil; Pintura; hidráulica; Refrigeração; Reparo de mobiliários; Elétrica e afins) em horário administrativo de funcionamento da unidade, ressaltando a obrigatoriedade da presença de plantonista habilitado em serviços elétricos com cobertura integral (24 horas). Levando-se em conta complexidade e equipamentos associados, poderá haver variação no dimensionamento do quadro devido à necessidade de ativação ou inativação de novos leitos e serviços;

11.2 Os atendimentos da equipe em escala administrativa deverão ocorrer de segunda-feira a quinta-feira de 08 às 18h e na sexta-feira de 08 às 17h, sendo feitas 44 horas semanais. Para equipamentos biomédicos, os atendimentos ocorrerão também aos finais de semana em regime de sobreaviso. Para equipe de plantonistas, o atendimento deve ocorrer de forma ininterrupta, de domingo a domingo, 24 horas por dia;

11.3 A CONTRATADA será responsável pelas adequações prediais necessárias, no setor de Engenharia, dentro do hospital, para garantir que seus funcionários possam executar suas tarefas com qualidade e conforto;

11.4 Por analogia ao artigo 244 d CLT, para fins desta contratação, considera-se sobreaviso, o trabalhador que mesmo fora do local de trabalho, permaneçam à disposição do empregador, aguardando serem convocados;

11.5 A empresa CONTRATADA não poderá ser representante comercial de nenhuma empresa e nem poderá ser assistência técnica autorizada, garantindo assim a lisura nos pareceres a serem emitidos;

11.6 A empresa CONTRATADA deverá atender aos fluxos e POPs da Instituição, especialmente quanto a padronização dos processos e documentações solicitadas pelo Escritório da Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

12. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

12.1 Peças de reposição, materiais e serviços especializados, serão fornecidas pela CONTRATADA até o limite de **15% do valor mensal contratado**, e, este valor será cumulativo, ou seja, o valor que não for utilizado em um mês será acumulado e poderá ser gasto nos meses seguintes;

12.2 O valor da aquisição de peças de reposição, materiais e serviços especializados deverá, na nota de prestação dos serviços, ser acrescido de **2,5% referente a taxa de administração de material, mais os impostos**, comprovadamente retidos;

12.3 No caso de haver a necessidade de aquisição dos materiais, peças, acessórios e serviços especializados que ultrapassem o percentual previsto, deverão ser comprovados por notas fiscais, três orçamentos, com ressalva aos de comprovada urgência ou exclusividade de fornecimento, relatório de aplicação e relatório fotográfico validado pela Coordenação Administrativa responsável pela fiscalização do serviço;

12.4 Caso não seja comprovada a compra e ou aplicação dos materiais, peças e componentes, a CONTRATANTE poderá glosar da CONTRATADA os respectivos valores ou exigir a entrega destes no mês seguinte;

12.5 Caso a CONTRATANTE solicite a realização de serviços à CONTRATADA, e esta última não atenda à solicitação no prazo estabelecido

entre ambos, fica convencionado que a CONTRATANTE poderá realizar o serviço por sua conta e poderá glosar/abater do CONTRATADO o valor integral, independentemente de sua anuência, bastando para tanto, apresentar a Nota fiscal e os comprovantes de execução dos serviços e/ou entrega dos materiais;

12.6 Caso sejam realizados serviços de manutenção não contemplados pelo presente contrato, a CONTRATADA será responsável pelo Acompanhamento, Execução, Recebimento, e o Atesto do Serviço, com exceção de obras e reformas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Adquirir peças, componentes, acessórios, que ultrapassem o valor contratado e que comprovado o desequilíbrio financeiro;

13.2 Autorizar e custear a execução dos serviços que a CONTRATADA entende necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos e da edificação e que por sua natureza, grau de complexidade, ou por serem serviços esporádicos e não contratados, não possam ser executados pela equipe interna do Hospital;

13.3 Avaliar a existência e o cumprimento das normas constantes no Plano de Trabalho e Manual de Boas Práticas elaborados pela CONTRATADA antes do início das atividades;

13.4 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste termo de referência;

13.5 Gerenciar a execução deste Contrato;

13.6 Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada, assegurando livre acesso da mão de obra da contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da contratada;

13.7 Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através da diretoria/chefia das unidades, podendo realizar

avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar a Administração qualquer desatenção da empresa CONTRATADA com itens aqui dispostos;

13.8 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

13.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

13.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a CONTRATANTE aplicar as devidas sanções penais;

13.11 Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o melhor cumprimento do Contrato;

13.12 Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o hospital esteja vinculado ou subordinado;

13.13 Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA;

13.14 Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

14. DAS NORMAS TÉCNICA APLICÁVEIS:

14.1 Durante a vigência do contrato deverão ser empregadas as normas abaixo descritas em suas últimas e mais atualizadas versões:

- a)** As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
- b)** As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, À Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25/01/2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde;
- c)** As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- d)** As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- e)** As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- f)** As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22/12/977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 08/06/1978, em especial as seguintes:
 - Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento da fatura ocorrerá em até 30 (trinta) dias após faturamento

da nota fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ;

15.2 A nota fiscal deverá conter ainda:

- a)** O relatório de evidências; memória de cálculos;
- b)** As certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e trabalhistas;
- c)** O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- d)** Nos casos de apresentação dos documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

16. DAS GLOSAS:

16.1 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b)** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

- c) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- d) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

17. DA RESCISÃO:

17.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso;

17.2 Será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estabelecidas.

18. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

18.1 As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta;

18.2 Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos para instalação, vistoria, manutenção e

outros que se fizerem necessários, lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos para a contratação, utilizada para a formação de preços e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente;

18.3 As planilhas de custos e formação de preços a serem apresentadas pelo proponente deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o preço, e serão observados os seguintes itens:

- a)** O valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, conforme Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho mais recente.
- b)** O valor dos encargos sociais trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a reserva técnica.
- c)** A concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales alimentação contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente.
- d)** Custo dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens equipamentos, uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal bem como benefícios aos empregados, deverão ser distribuídos pelo número de empregados estimados pelo proponente para a execução dos serviços e para obtenção do preço mensal do posto.
- e)** A inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos somente será admitida quando comprovadamente oferecidos aos empregados.
- f)** O valor dos tributos, conforme a legislação vigente, incidentes sobre a mão-de-obra mais insumos demais componentes.

g) Os proponentes deverão dispensar uma atenção especial quando da aplicação do ISS, observando-se o município de prestação dos serviços.

h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

19. DA PROPOSTA:

19.1 O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o endereço: **propostas.goias@ints.org.br**, com o assunto de e-mail PROCESSO SELETIVO 155/2021;

19.2 Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com as devidas especificações no que tange a prestação do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza;

19.3 A proposta deve ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do processo seletivo;

19.4 Identificação da proponente, com a indicação do nome empresarial, com endereço completo (incluindo CEP), telefone, CNPJ, endereço eletrônico para contato;

19.5 A proposta deve conter ainda, o custo unitário e/ou mensal e total;

19.6 A avaliação da proposta será feita com a observância no conjunto de menor preço;

19.7 O participante poderá realizar vistoria presencial na unidade para elaboração da proposta.

ANEXO II – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

MARCA	SETOR	CAPACIDADE
ELGIN	UTIA A	9000 BTU
ELGIN	4º ANDAR	9000 BTU
ELGIN	UTIA A	9000 BTU
ELGIN	UTIA A	9000 BTU
ELGIN	UTIA A	60000 BTU PISO TETO
ELGIN	UTIA A	60000 BTU PISO TETO
ELGIN	ENFERMARIA A TÉRREO	18000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA B TÉRREO	9000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA C TÉRREO	9000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA D TÉRREO	30000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA D TÉRREO	30000 BTU
ELGIN	EMERGÊNCIA / SALA VERMELHA	18000 BTU
ELGIN	UTI B	30000 BTU
ELGIN	UTI B	30000 BTU
ELGIN	UTI B	30000 BTU
ELGIN	UTI B	30000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA H TÉRREO	18000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA I TÉRREO	30000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA J TÉRREO	18000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA J TÉRREO	18000 BTU
SPRINGER	NUTRIÇÃO / REFEITÓRIO	18000 BTU

SPRINGER	NUTRIÇÃO / REFEITÓRIO	12000 BTU
ELGIN	FARMÁCIA CENTRAL	12000 BTU
ELGIN	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	12000 BTU
SPRINGER	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	12000 BTU
SPRINGER	DIRETORIA FINANCEIRA	12000 BTU
ELGIN	FARMÁCIA SATÉLITE TÉRREO	9000 BTU
ELGIN	FARMÁCIA SATÉLITE TÉRREO	9000 BTU
ELGIN	DIRETORIA GERAL	12000 BTU
ELGIN	DIRETORIA GERAL	12000 BTU
SPRINGER	DIRETORIA GERAL	12000 BTU
ELGIN	ALMOXARIFADO	9000 BTU
ELGIN	ALMOXARIFADO	9000 BTU
SPRINGER	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CRÍTICAS	12000 BTU
SPRINGER	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CRÍTICAS	12000 BTU
ELGIN	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CRÍTICAS	12000 BTU
ELGIN	CENTRO DE MATERIAIS ESTERILIZADOS	18000 BTU
ELGIN	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVO TÉRREO	12000 BTU
SPRINGER	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVO TÉRREO	12000 BTU
ELGIN	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVO TÉRREO	9000 BTU
SPRINGER	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVO TÉRREO	12000 BTU
ELGIN	COORDENAÇÃO MULTI	9000 BTU
ELGIN	RECEPÇÃO	9000 BTU
ELGIN	RECEPÇÃO	60000 BTU PISO TETO

ELGIN	RECEPÇÃO	60000 BTU PISO TETO
SPRINGER	RECEPÇÃO	12000 BTU
ELGIN	RECEPÇÃO	9000 BTU
ELGIN	NECROTÉRIO / CENTRAL DE ÓBITOS	12000 BTU
ELGIN	NECROTÉRIO / CENTRAL DE ÓBITOS	12000 BTU
SPRINGER	RECURSOS HUMANOS	12000 BTU
ELGIN	RECURSOS HUMANOS	12000 BTU
ELGIN	RECURSOS HUMANOS	12000 BTU
SPRINGER	RECURSOS HUMANOS	12000 BTU
ELGIN	NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO	9000 BTU
ELGIN	FARMACIA SATÉLITE 2º ANDAR	9000 BTU
SPRINGER CARRIER	TÉRREO	60000 BTU PISO TETO
CONFEÉR	TÉRREO	12000 BTU
PHILCO	1º ANDAR	9000 BTU
AGRATTO	1º ANDAR	59000 BTU
AGRATTO	1º ANDAR	56000 BTU
ELGIN	1º ANDAR	9000 BTU
AGRATTO	1º ANDAR	56000 BTU
SAMSUNG	TOMOGRFIA	18000 BTU
CARRIER	TOMOGRFIA	30000 BTU
SPRINGER	TOMOGRFIA	12000 BTU
ELGIN	FATURAMENTO	30000 BTU
ELGIN	FATURAMENTO	12000 BTU
SPRINGER	FATURAMENTO	12000 BTU
ELGIN	REPOUSO	9000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA B 2º ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA C 2º ANDAR	9000 BTU

ELGIN	ENFERMARIA D 2° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA E 2° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA F 2° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA G 2° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA H 2° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ENFERMARIA I 2° ANDAR	9000 BTU
SPRINGER	ENFERMARIA J 2° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	ENFERMARIA K 2° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	ENFERMARIA L 2° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	ENFERMARIA N 2° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	ENFERMARIA O 2° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	ENFERMARIA P 2° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	ENFERMARIA Q 2° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	ENFERMARIA R 2° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	ENFERMARIA S 2° ANDAR	18000 BTU
ELGIN	ISOLAMENTO A - 2° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ISOLAMENTO M - 2° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	SALA DE PRESCRIÇÃO TÉRREO	9000 BTU
ELGIN	CENTRAL DE EPI	9000 BTU
ELGIN	COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	9000 BTU
ELGIN	COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	9000 BTU
ELGIN	FARMÁCIA UTI	12000 BTU
SPRINGER	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA COMPRAS E CONTRATOS	12000 BTU
ELGIN	3° ANDAR	9000 BTU
SPRINGER	3° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	3° ANDAR	18000 BTU
PHILCO	3° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	3° ANDAR	18000 BTU

ELGIN	3° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	3° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	3° ANDAR	9000 BTU
PHILCO	3° ANDAR	9000 BTU
SPRINGER	3° ANDAR	18000 BTU
ELGIN	3° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	3° ANDAR	9000 BTU
SPRINGER	3° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	3° ANDAR	18000 BTU
ELGIN	3° ANDAR	9000 BTU
SPRINGER	3° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	3° ANDAR	18000 BTU
ELGIN	3° ANDAR	9000 BTU
SPRINGER	3° ANDAR	18000 BTU
ELGIN	4° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	4° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	4° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	4° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	4° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	4° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	4° ANDAR	9000 BTU
PHILCO	4° ANDAR	9000 BTU
PHILCO	4° ANDAR	9000 BTU
SPRINGER	4° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	4° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	4° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	4° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	4° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	4° ANDAR	18000 BTU

SPRINGER	4° ANDAR	18000 BTU
COMFEE	4° ANDAR	18000 BTU
SPRINGER	4° ANDAR	18000 BTU
ELGIN	REPOUSO ENFERMAGEM 3° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	POSTO DE ENFERMAGEM -3° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	REPOUSO	9000 BTU
ELGIN	REPOUSO ENFERMAGEM 4° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	RACK TI - 3° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ISOLAMENTO 1 - 3° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ISOLAMENTO 2 - 3° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	RACK TI - 4° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ISOLAMENTO 1 - 4° ANDAR	9000 BTU
ELGIN	ISOLAMENTO 2 - 4° ANDAR	9000 BTU

* O levantamento de parque tecnológico foi feito no presente momento de elaboração deste termo de referência, podendo sofrer alterações.

ANEXO III – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS

Nº de Série	Equipamento	Modelo	Fabricante	Situação
14116	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14130	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14121	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14674	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14131	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14126	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14672	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14123	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14683	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14122	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14120	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
14673	BOMBA DE INFUSÃO	INFUSOMAT	BBRAUN	PRÓPRIO
F7201127076	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO
F7201127084	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO
K8200517218	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C80	COMEN	PRÓPRIO
F7201127028	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO
F7201127080	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO

F7201127029	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO
K8200517235	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C80	COMEN	PRÓPRIO
K8200517300	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C80	COMEN	PRÓPRIO
F7201127085	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO
K8200517212	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C80	COMEN	PRÓPRIO
K8200517290	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C80	COMEN	PRÓPRIO
F7201127069	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO
F7201127020	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO
F7201127077	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO
F7201127074	MONITOR MULTIPARÂMETRO	STAR8000F	COMEN	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	GM-9510	GM HOSPITALAR	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	GM-9510	GM HOSPITALAR	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	GM-9510	GM HOSPITALAR	PRÓPRIO
IX5-2020-07- 13231	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO

IX5-2020-07-13293	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13300	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13250	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13276	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13305	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13269	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13256	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13283	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13244	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13266	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13241	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13245	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13296	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13281	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO

IX5-2020-07-13280	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13242	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13279	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13275	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
IX5-2020-07-13272	VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145432	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147953	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145462	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147588	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147790	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO

	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145452	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145477	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145484	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145447	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147952	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147954	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145469	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147951	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145451	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO

20170145482	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145461	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
145949	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145467	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147949	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147931	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147963	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
145963	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145485	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145472	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO

145845	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145431	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145471	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145438	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147795	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145377	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147964	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145483	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145478	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145468	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO

20170147932	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147873	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145492	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145486	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145359	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145417	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145480	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147872	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147937	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145422	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO

20170147938	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147944	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145421	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147943	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147796	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145481	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145867	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145418	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147864	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147587	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO

20170147788	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145442	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145479	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147584	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145441	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO

20170147583	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147950	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147946	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145470	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170147945	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145448	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145437	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
20170145491	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LINET	PRÓPRIO

11075	VENTILADOR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAMED	PRÓPRIO
107-01	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-02	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-03	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-05	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-04	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-06	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
1077	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
1078	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-10	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-09	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-11	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-13	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-12	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-16	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-15	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-17	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-14	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
107-18	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10719	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10720	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10721	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10722	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10723	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10724	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10728	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10726	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10725	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO

10727	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10729	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
10730	CAMA ELETRÔNICA	NÃO CONSTA	MEDWORLD	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	PLD1054	MEDWORLD	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	PLD1054	MEDWORLD	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	PLD1054	MEDWORLD	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	PLD1054	MEDWORLD	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	PLD1054	MEDWORLD	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	PLD1054	MEDWORLD	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	PLD1054	MEDWORLD	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	PLD1054	MEDWORLD	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	PLD1054	MEDWORLD	PRÓPRIO
DZ-83000635	CARDIOVERSOR	BENEHAERT D6	MINDRAY	PRÓPRIO
DZ-83000640	CARDIOVERSOR	BENEHAERT D6	MINDRAY	PRÓPRIO
DZ-83000649	CARDIOVERSOR	BENEHAERT D6	MINDRAY	PRÓPRIO
DZ83000640	DEFIBRILADOR	D6 BENEHEART	MINDRAY	PRÓPRIO
DZ83000635	DEFIBRILADOR	D6 BENEHEART	MINDRAY	PRÓPRIO
DZ83000649	DEFIBRILADOR	D6 BENEHEART	MINDRAY	PRÓPRIO
	CORTINA DE AR	TCR-1215X2Y	MYTOOL	PRÓPRIO
31-01	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	31	NAO CONSTA	PRÓPRIO
MANUAL 01	CAMA MANUAL	NAO CONSTA	NAO CONSTA	PRÓPRIO

MANUAL 03	CAMA MANUAL	NAO CONSTA	NAO CONSTA	PRÓPRIO
MANUAL 02	CAMA MANUAL	NAO CONSTA	NAO CONSTA	PRÓPRIO
MANUAL 04	CAMA MANUAL	NAO CONSTA	NAO CONSTA	PRÓPRIO
MANUAL 05	CAMA MANUAL	NAO CONSTA	NAO CONSTA	PRÓPRIO
	RESERVATORIO INFERIOR	NC	NAO CONSTA	PRÓPRIO
	RESERVATORIO SUPERIOR	N.C	NAO CONSTA	PRÓPRIO
R7650670890	CAMA ELETRÔNICA	IPS	OKIMAT	PRÓPRIO
	CAMA ELETRÔNICA	IPS	OKIMAT	PRÓPRIO
QP06064490458	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490477	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064880195	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490033	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
R7650670518	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490037	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
R7650670520	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT IPS	OKIN	PRÓPRIO
R7650670902	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT IPS	OKIN	PRÓPRIO
R7650670517	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT IPS	OKIN	PRÓPRIO
R7650670512	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT IPS	OKIN	PRÓPRIO
R7650670597	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490041	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490034	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490460	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490459	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO

QP06064490475	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064680228	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490039	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490032	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064680196	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064840305	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490478	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064680197	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064840306	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490476	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490479	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490025	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490035	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
R7650670598	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT IPS	OKIN	PRÓPRIO
R7650670581	CAMA ELETRÔNICA	NAO CONSTA	OKIN	PRÓPRIO
NAO CONSTA	CAMA ELETRÔNICA	NAO CONSTA	OKIN	PRÓPRIO
QPO60622500157	CAMA ELETRÔNICA	NAO CONSTA	OKIN	PRÓPRIO
QPO60622500111	CAMA ELETRÔNICA	NAO CONSTA	OKIN	PRÓPRIO
QPO60622500126	CAMA ELETRÔNICA	NAO CONSTA	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490457	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
QP06064490461	CAMA ELETRÔNICA	OKINMAT6 IPS	OKIN	PRÓPRIO
PAFNGE03001	APARELHO DE RAIO-X MÓVEL	TITANIUM 300	PHILIPS	PRÓPRIO
CN32640863	DESFIBRILADOR	EFFICIA DFM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357896	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92360432	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM 150	PHILIPS	PRÓPRIO

CN92360434	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM 150	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357891	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357893	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357895	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92363898	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357890	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357900	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357904	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357901	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357905	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357887	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357903	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92360433	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM 150	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357889	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO

CN92357898	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92363903	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92360436	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM 150	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357897	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357894	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92363899	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357892	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92363900	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92363902	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357906	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357907	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357888	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92357899	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
CN92363901	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO

CN92357902	MONITOR MULTIPARÂMETRO	EFFICIA CM100	PHILIPS	PRÓPRIO
BZ1177D0304	ULTRASSOM	AFFINITI 50	PHILIPS	PRÓPRIO
K8200513367	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C120	PROLIFE	PRÓPRIO
K8200513402	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C120	PROLIFE	PRÓPRIO
K8200513521	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C120	PROLIFE	PRÓPRIO
K8200515217	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C120	PROLIFE	PRÓPRIO
K8200515308	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C120	PROLIFE	PRÓPRIO
K8200513390	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C120	PROLIFE	PRÓPRIO
K8200513385	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C120	PROLIFE	PRÓPRIO
K8200513502	MONITOR MULTIPARÂMETRO	C120	PROLIFE	PRÓPRIO
20206908104	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
20206908101	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
20206908102	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
20206908106	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
20206908107	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
20206908110	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
20206908103	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
20206908108	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
20206908105	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
20206908109	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO

20206908112	CAMA ELETRÔNICA	FAWLER	RC MOVEIS	PRÓPRIO
65532	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
63727	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
62304	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65515	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65538	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
62290	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65542	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65552	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
63746	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65555	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65581	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65562	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
62411	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65568	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO

65553	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65540	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
63497	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
62319	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
62344	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
62342	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65576	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
62276	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
62312	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65537	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65381	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65493	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65575	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
65534	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO

63543	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
63663	VENTILADOR PULMONAR	SIARETON 4000	SIARE	PRÓPRIO
580829	GERADOR	CRAMACO G2R	STEMAC	PRÓPRIO
210242251083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242141083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242091083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242161083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242171083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242211083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242151083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242101083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242261083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242191083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242231083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO

210241931083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242181083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242131083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242281083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242221083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242291083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242241083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242271083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242111083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242121083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
210242201083A2V	VENTILADOR PULMONAR	GRAPHNET TS+	TECME	PRÓPRIO
MANUAL 06	CAMA MANUAL	TESKARO	TESKARO	PRÓPRIO

* O levantamento de parque tecnológico foi feito no presente momento de elaboração deste termo de referência, podendo sofrer alterações.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na
_____,
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, DECLARA para fins de participação do
processo nº _____ que vistoriou os locais onde serão executados os
serviços, como também teve conhecimento dos detalhes necessários para a
elaboração da proposta comercial.

Itumbiara/GO, _____ de _____ de 20____.

Representante

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:

CNPJ: Endereço:

Fone:

E-mail:

REF. PROPOSTA PARA O PROCESSO SELETIVO N.º _____/2021

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)

Valor Mensal (30 dias):

Dados bancários para realização do pagamento:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Representante Legal da Empresa

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO - CTR XXXX

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº XX, celebrado com XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, XXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e CONTRATADO nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a ser prestada no Hospital XXXXXXXXX, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, os quais passam a constituir parte integrante do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **XXXXXXXXXX**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prolongando-se conforme estabelecido no Termo de Referência e tendo como condicionante a vigência do Contrato de Gestão nº XXXX, firmado entre o **CONTRATANTE** e o XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora CONTRATADOS, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE** dos recursos repassados a partir do Contrato de Gestão n.º XXXXX, firmado entre o **CONTRATANTE** e o XXXXXX.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º XXXXX, firmado entre o **CONTRATANTE** e o XXXXX, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento e provenientes da legislação vigente:

Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada;

4.1.2. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

4.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

4.1.4. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

4.1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços CONTRATADOS;

4.1.6. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

4.1.7. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao CONTRATANTE pela inobservância dessas obrigações;

4.1.8. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o CONTRATADO por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

4.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.1.9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do

CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

4.1.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços CONTRATADOS, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

4.1.11. O CONTRATADO se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRP.1, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

4.1.12. O CONTRATADO declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que CONTRATADOS pelo CONTRATADO.

4.1.13. Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o CONTRATADO.

4.1.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, ou seja, fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos,

modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços. Ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos;

4.1.15. Contratar os devidos seguros, para que estes cubram todos os tipos de riscos inerentes à atuação e às responsabilidades da atividade a ser realizada pela CONTRATADA, em especial seguros patrimoniais, de responsabilidade civil, de risco financeiro, garantia, e contra sinistros (perdas, danos, roubo sobre documentação custodiada e também sobre a documentação a ser transportada);

4.1.16. Manter e exigir, por meio de documento próprio, que a mão de obra empregada na execução dos serviços manterá sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito da CONTRATANTE. Para esse fim, a mão de obra deverá obrigar-se, em documento escrito e sob as penas da lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Fornecer com o máximo de presteza possível todas as informações que julgar indispensáveis a execução dos serviços ora CONTRATADOS, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA nos aspectos que julgar relevantes;

4.2.2. Depositar apenas resíduos descritos na proposta;

4.2.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;

4.2.4. Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os CONTRATANTES reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora CONTRATADA não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas

as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e CONTRATANTE dos profissionais porventura CONTRATADOS para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DAS PARTES

As partes, neste ato, comprometem-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato e o Código Civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se qualquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º XXXXXX, firmado entre a **CONTRATANTE** e o XXXXX, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, e na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer

vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos

dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXX, XXXX, xx de xxxxx de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF